

**DECRETO Nº 11.987, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

*Consolida e altera o Decreto nº 11.601, de 19 de abril de 2023, que cria o Centro Municipal de Atendimento ao Autista – CMA, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro Municipal de Atendimento ao Autista – CMA, que será desenvolvido de forma conjunta pelos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esportes.

**§1º** O CMA funcionará em dias úteis nos horários de funcionamento dos demais serviços da Prefeitura, conforme preceitua seu Plano de Trabalho.

**§2º** O CMA deverá possuir atendimento integrado prestado de forma direta, exigindo uma composição mínima de equipe multiprofissional qualificada, inicialmente composta por:

- a)** Secretaria Municipal de Educação: pedagogo de educação especial e psicopedagogo;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde: terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro e técnico de enfermagem;
- c)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: coordenação, servente e estagiários de psicologia;
- d)** Secretaria Municipal de Cultura: instrutor de música;

**§3º** A equipe poderá contar com o apoio de estagiários acadêmicos de áreas afins.

**§4º** Na composição da equipe de atendimento deve ser observada a formação profissional conforme segue:

- a)** graduação e ou pós-graduação em áreas afins;
- b)** experiência prática no atendimento a pessoas com TEA e seus familiares;
- c)** capacitação (teórica e prática) em múltiplas abordagens de atendimento disponíveis fora do âmbito acadêmico (TEACCH, Currículo Funcional Natural, PECS, ABA, ESDM, entre outros).

**Art. 2º** A coordenação do Centro Municipal de Atendimento ao Autista será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Caberá às Secretarias Municipais especificadas no artigo 1º designarem servidores de seus quadros para integrarem a equipe técnica multidisciplinar e administrativa do Centro.

**Art. 4º** O acesso aos atendimentos do CMA será destinado a crianças, adolescentes, jovens e adultos com autismo com o seguinte perfil socioeconômico:

- a) Possuir Cartão SUS atualizado;
- b) Possuir laudo médico de Transtorno do Espectro Autista com CID 10 ou CID 11;
- c) Se enquadrar no critério de renda conforme Lei Federal nº 14.601/2023, com CadÚnico devidamente atualizado e apresentação da Folha Resumo.

**Art. 5º** Os encaminhamentos para acolhimento no CMA serão realizados pelos:

- a) CRAS Central;
- b) CRAS Integrar;
- c) CRAS Beatriz Frantz Jungblut.

**Parágrafo único.** A regulação para critério de agendamento se dará pela equipe técnica, após discussão do caso em ata com parecer assinado por cada profissional.

**Art. 6º** O CMA fica limitado a 150 (cento e cinquenta) atendimentos por mês.

**Art. 7º** O presente decreto deverá ser revisado em 6 (seis) meses, com a realização de adequações, se assim o couber.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto nº 11.601, de 19 de abril de 2023.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de abril de 2024.

**HELENA HERMANY**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**  
Secretária Municipal de Administração